



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a prática de reunião de busca conjunta de soluções nas atividades de auditoria interna e a rotina de monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno e externo.

O PRESIDENTE E O AUDITOR-CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em conta as disposições do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC Nº3, de 9 de junho de 2017, do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, de dezembro de 2017, da Deliberação CCCI Nº 01/2023, publicada no DOU em 21 de novembro de 2023 e da Deliberação CCCI Nº 02/2014, publicada no DOU em 24 de abril de 2015, bem como o constante no Processo nº 52402.013484/2023-22,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a prática de reunião de busca conjunta de soluções (RBCS) nas atividades de auditoria interna e a rotina de monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna (AUDIT) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e pelos órgãos de controle interno e externo, por parte das Unidades Auditadas do INPI, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A RBCS tem como principal objetivo discutir os aspectos relacionados à utilidade, à suficiência, à oportunidade, à exequibilidade das recomendações com os responsáveis por sua implementação, e os prazos para o seu efetivo atendimento.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Atividades típicas de auditoria interna: Atividades independentes e objetivas de Avaliação e Consultoria, desenhadas para adicionar valor e melhorar as operações da Unidade Auditada;

II – Atividades atípicas de auditoria interna: Denomina-se Apuração a execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais;

III - Unidade Auditada: órgão integrante da estrutura organizacional do INPI;

IV- Recomendações: Consistem em ações indicadas à Unidade Auditada, visando a corrigir desconformidades, a tratar riscos e a aperfeiçoar processos de trabalho e controles, agregando-se valor à gestão do INPI por meio dos benefícios obtidos com o atendimento das recomendações;

V - Reunião de busca conjunta de soluções (RBCS): Evento que deve ocorrer, a partir do conhecimento pelo(a) gestor(a) do relatório preliminar ou de outro instrumento de comunicação das atividades de auditoria interna que resultem em recomendações, entre o(a) Auditor(a)-Chefe, acompanhado da equipe de auditoria, e o(a) gestor(a) responsável pela Unidade Auditada e/ou servidor(es) por ele designado, detentor(es) dos conhecimentos necessários dos temas envolvidos e da identificação de soluções e com condições de tomar as decisões requeridas;

VI - Fase de interação: Período no qual a Unidade Auditada disponibilizará as informações, esclarecimentos, processos e documentos necessários à realização das atividades de auditoria interna. Este período é iniciado quando do envio do documento de formalização de início dos trabalhos ao(a) gestor(a) responsável pela Unidade Auditada e encerrado ao final da RBCS;

VII - Relatório preliminar: Documento composto pelos registros elaborados pela AUDIT a partir das evidências obtidas no curso regular da ação de auditoria, o qual é passível de modificação caso sejam apresentados, até o final da fase de interação, novos elementos que possam alterar a recomendação da AUDIT; VIII- e-Aud: Sistema eletrônico desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, o qual integra, em uma única plataforma, todo o processo de auditoria, desde o planejamento do trabalho até o monitoramento das recomendações emitidas e o registro dos benefícios; e

IX - Monitoramento - Consiste na adoção de ações pela UAIG, de forma permanente e sistemática, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas ou com o plano de ação acordado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados.

Art. 3º A RBCS ocorrerá em todos os trabalhos de auditoria que resultem em recomendações aos gestores do INPI.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no caput as atividades de auditoria interna em que o tratamento sigiloso seja requerido por autoridades legitimadas ou preservado, até determinado prazo, em benefício da integral apuração de denúncias ou representações.

§ 2º A RBCS será agendada entre a AUDIT e a Unidade Auditada, devendo ocorrer, preferencialmente, em até 5 dias úteis após o envio do relatório preliminar ou de outro instrumento de comunicação das atividades de auditoria interna ao(a) gestor(a) responsável pela Unidade Auditada.

§ 3º As discussões levadas a efeito na RBCS servirão de base para a manutenção ou a reforma das recomendações apresentadas no relatório preliminar. Nas questões para as quais não sejam obtidas soluções de consenso, será mantida na versão final do relatório de auditoria a recomendação originalmente emitida pela AUDIT.

§ 4º Ao final da RBCS será elaborada ata, que conterá, no mínimo: a relação dos participantes; data, hora e local de sua realização; as recomendações apresentadas no relatório preliminar e, se for o caso, aquelas obtidas por meio de consenso; e respectivos prazos de implementação.

Art. 4º A AUDIT deverá inserir suas recomendações no sistema e-Aud após realização da RBCS, assim como as provenientes dos órgãos de controle interno e externo, formalmente emitidas e comunicadas ao INPI.

§ 1º A AUDIT deverá proceder à análise de providências ou de manifestações informadas pela Unidade Auditada, preferencialmente, em até sessenta dias do seu recebimento.

§ 2º A AUDIT deverá realizar, com periodicidade preferencialmente trimestral, reuniões de acompanhamento com a(s) Unidade(s) Auditada(s), com o seguinte propósito:

a. apresentar balanço sobre as recomendações pendentes de atendimento, considerando os prazos de atendimento vencidos e a vencer, assim como destacar as recomendações com maior risco associado;

b. tomar conhecimento sobre dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o atendimento das recomendações emitidas; e

c. deliberar sobre os encaminhamentos cabíveis, podendo incluir, para cada recomendação: novo prazo de atendimento; revisão do teor; cancelamento e suspensão do monitoramento em razão da assunção do risco associado pela Unidade Auditada.

Parágrafo único: No caso de recomendações relacionadas a irregularidades, assim consideradas aquelas classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de Tomada de Contas Especial", "Ajuste de objetos" e "Cessação de objetos", para as quais os responsáveis não tenham apresentado providências efetivas para saneamento após 180 dias da data limite de atendimento, a AUDIT deverá comunicar o fato formalmente à alta administração da Unidade Auditada, à instância de governança, se existente, e à CGU.

Art. 5º O(A) gestor(a) responsável pela Unidade Auditada ou o(a) servidor(a) por ele(a) designado(a) deverá manifestar-se dentro do prazo acordado, por meio do sistema e-Aud, logo após a adoção de providências com vistas ao atendimento de quaisquer recomendações em monitoramento.

§ 1º O(A) gestor(a) responsável pela Unidade Auditada ou o(a) servidor(a) por ele(a) designado(a), ao presumir eventual impossibilidade de atendimento de recomendação no prazo estabelecido, deverá comunicar tal situação à AUDIT, por meio do sistema e-Aud, com antecedência mínima de 5 dias úteis ao prazo final previsto para implementação, mediante pedido de dilação de prazo com justificativa que fundamente a indicação de novo prazo para seu cumprimento.

§ 2º É responsabilidade do(a) gestor(a) responsável pela Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação dentro do prazo acordado.

Parágrafo único: Após decorrido o prazo de um ano da data limite de atendimento da recomendação e tendo sido cumpridas todas as etapas prescritas no § 2º do Art. 4º desta Instrução Normativa, a AUDIT poderá concluir o monitoramento, registrando a assunção tácita dos riscos associados pela Unidade Auditada e comunicando formalmente à alta administração e à respectiva instância de governança, se existir, sobre o fato.

Art. 6º Compete ao(a) Auditor(a)-Chefe:

I - Comunicar ao(a) Presidente do INPI, ao menos semestralmente, sobre as recomendações pendentes de atendimento que representem risco relevante aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Unidades Auditadas;

II - expedir orientações para execução do disposto nesta Instrução Normativa; e

III - propor ao(a) Presidente do INPI, com base em sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na rotina instituída por esta Instrução Normativa.

Art. 7º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR Nº 60, de 07 de outubro de 2016; e

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente

ERICSON DE OLIVEIRA FARIA

Auditor - Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Ericson de Oliveira Faria, Auditor(a) Chefe**, em 19/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 20/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0936214** e o código CRC **904A0D5C**.